



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 351/2007**

**“Concede abono aos servidores municipais”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:  
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido abono de vencimento aos servidores públicos municipais, no valor de 70% (setenta por cento) do seu vencimento base, sendo que o abono não pode ser maior que R\$ 1000,00 (Hum mil reais).

§ 1º - Os servidores públicos municipais com vínculo empregatício junto a administração originário em período anterior a 01/01/2007 até 20/11/2007, farão jus ao abono previsto no caput.

§ 2º - Os servidores que tenham vencimento base menor que R\$ 545,00 e que tenham trabalhado todo o período (01/01/2007 até 20/12/2007) farão jus ao abono no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

§ 3º - Para os demais servidores o valor do abono a ser recebido será referente a um doze avos por mês trabalhado, entre o período de 1º janeiro de 2007 a 20 de dezembro de 2007, sobre 70% (setenta por cento) do seu vencimento base, respeitado o limite estabelecido no caput (não pode ser maior que R\$ 1000,00).

§ 4º - Todo servidor municipal, mesmo que detentor de mais que um cargo, fará jus a apenas uma remuneração do citado abono.

§ 5º - Os Conselheiros Tutelares farão jus ao referido abono, no valor de 70% (setenta por cento) de sua remuneração.

§ 6º - O abono não integra o vencimento ou a remuneração para qualquer efeito.

§ 7º - Os Servidores Públicos Municipais que se encontram na presente data afastados por motivo de saúde, farão jus ao referido abono no montante de “um doze avos” por mês trabalhado durante o ano de 2007.

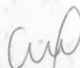
Art. 2º - O valor do abono será pago em uma única parcela no exercício vigente de 2007.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de dezembro de 2007.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal